



JORNAL da REPÚBLICA

\$.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

DESPACHO N.º 1/GM/ME/I/2010 de 15 de Janeiro 1599

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

CIRCULAR N.º 01/2010/IVGC/MF

Sobre a Gestão Financeira no Ministério das Finanças ... 1601

DESPACHO 01/GAB-MF/2010

Licença Sem Vencimento 1601

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL:

Despacho n.º 11/GMSS de 21/Dezembro de 2009 1602

Despacho n.º 01/GMSS de 12/ Janeiro de 2010 1603

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Despacho N.º 47/GSEOP/MI/2010 1604

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão n.º 28/2009/CFP 1604

Decisão no 29/2009/CFP 1605

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES:

Despacho no 01/CNE/VI/2009/CNE 1605

DESPACHO N.º 1/GM/ME/I/2010

de 15 de Janeiro

Considerando o Ano Lectivo que se inicia no mês de Janeiro de 2010, constituindo o primeiro Ano Lectivo do Sistema de Ensino não-Superior que obedece a uma nova calendarização, correspondendo ao período do ano civil;

Assumindo o esforço de formação intensiva de professores que teve lugar entre os meses de Outubro e Dezembro de 2009 e reconhecendo que a formação intensiva de professores continuará a ser realizada pelo Ministério da Educação durante o Ano Lectivo de 2010;

Reconhecendo ainda que a formação intensiva de professores constitui um pressuposto fundamental para aquisição das competências exigidas por Lei para o exercício da docência e, como tal, é parte integrante dos seus deveres profissionais, juntamente com a componente lectiva;

Concluindo que o *supra* exposto exige um esforço adicional de organização e planificação do Ano Lectivo que ora inicia, integrando 3 períodos de formação intensiva de professores nos intervalos dos períodos de aulas;

Determino,

1. O Ano Lectivo do Sistema de Ensino não-Superior tem início no dia 11 de Janeiro de 2010 e encerra no dia 18 de Dezembro de 2010, cumprindo 223 dias úteis de aulas.
2. Os períodos lectivos serão interrompidos por 3 vezes ao longo do ano para gozo de férias dos Professores e para realização de Cursos Intensivos de Formação.
3. O período de gozo de férias de 20 úteis a que têm direito os professores é, maioritariamente, pré-determinado pelo Ministério da Educação de forma a garantir a disponibilidade total para a frequência dos 3 períodos de formação intensiva que irão decorrer ao longo do Ano Lectivo.
4. O período de férias não pré-determinado no presente Despacho poderá ser gozado durante o período de aulas mediante pedido de autorização ao Director Escolar, garantida que seja a respectiva substituição.
5. O Quadro com a calendarização dos períodos de aulas, de gozo de férias, de formação intensiva de professores e de feriados nacionais é anexo ao presente Despacho, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Díli, aos 6 de Janeiro de 2010,

O Ministro da Educação,

João Cância Freitas, Ph.D.

ANEXO

CALENDARIZAÇÃO DO ANO LECTIVO 2010

| ANO LECTIVO 2010 | INICIO | TERMO | FORMACAO DE PROFESSORES |
|------------------|------------|-------------|---------------------------|
| I PERIODO | 11 Janeiro | 8 Abril | 12 - 30 Abril |
| II PERIODO | 3 Maio | 29 Julho | 2 - 21 Agosto |
| III PERIODO | 23 Agosto | 18 Novembro | 23 Novembro - 18 Dezembro |

| | |
|---|---------------------|
| FERIAS OBRIGATORIAS DE PROFESSORES | 1 - 10 Janeiro |
| | 9 - 11 Abril |
| | 30 Julho - 1 Agosto |
| | 19 - 22 Novembro |
| | 19 - 31 Dezembro |

| | MES | DATA | EVENTO |
|-------------------------|----------|--------------------------------------|------------------------------|
| FERIAS NACIONAIS | Janeiro | 1 | Dia de Ano Novo |
| | Abril | 2 | Sexta-Feira Santa |
| | Maio | 1 | Dia do Trabalhador |
| | | 20 | Restauracao da Independencia |
| | Junho | 3 | Corpo de Deus |
| | Agosto | 30 | Consulta Popular |
| | Setembro | 10 | Idul Fitri |
| | Novembro | 1 | Dia de Todos os Santos |
| | | 2 | Dia de Finados |
| | | 12 | Dia Nacional da Juventude |
| | | 17 | Idul Adha |
| | | 28 | Proclamacao da Independencia |
| | Dezembro | 7 | Dia dos Herois Nacionais |
| 8 | | Nossa Senhora da Imaculada Conceicao | |
| 25 | | Natal | |

CIRCULAR Nº01/2010/IVGC/MF

SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA NO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Considerando a necessidade de gerir numa forma eficaz e eficiente o Orçamento Geral do Estado alocado ao Ministério das Finanças (MF),

Em cumprimento aos relevantes artigos da Lei Nº13/2009 sobre a Gestão Orçamental e Financeira, à Notificação do Tesouro sobre Avisos de Autorização de Despesas, Adiantamentos e procedimentos para Transferências internas, bem como à Circulares sobre execução orçamental nos anos financeiros anteriores,

Em conformidade com as atribuições e competências dos Directores-Gerais do MF, estipulado pelo Decreto-Lei Nº13/2009, sobre o Estatuto Orgânico do MF, e o Diploma Ministerial Nº02/2009, sobre a Estrutura Orgânica da Direcção Geral dos Serviços Corporativos (DGSC);

A Ministra determina os seguintes, para servir como procedimentos operacionais na gestão financeira no âmbito do MF:

A. Provisões Gerais

1. A despesa de fundos alocados ao MF deve seguir as regras estipuladas na Lei Nº13/2009 sobre a Gestão Orçamental e Financeira, na Notificação do Tesouro sobre Avisos de Autorização de Despesas, Adiantamentos e procedimentos para Transferências internas, bem como nas Circulares sobre a execução orçamental nos anos financeiros anteriores.
2. Todo o aprovisionamento de bens, serviços e obras, no âmbito dos limites descentralizados pela lei, deve ser efectuado nos termos das regras estipuladas na Directriz Nº02/2009/IVGC/MF.

B. Atribuições e Responsabilidades relacionadas aos FCPs

1. Todas as Direcções-Gerais e/ou Direcções Nacionais devem nomear um Oficial das Finanças a fim de preparar e dar início aos FCPs.
2. O Oficial Certificador do MF deve ser o Chefe de Departamento dos Serviços de Apoio Financeiro, na DGSC.
3. O Oficial Autorizador do MF deve ser a Directora-Geral dos Serviços Corporativos.

C. Fundo de Maneio

1. Apenas um fundo de maneio deve ser estabelecido no MF, de acordo com as regras em vigor.
2. O fundo de maneio do MF é estabelecido sob a responsabilidade do Departamento dos Serviços de Apoio Financeiro, na DGSC, até o máximo de quantia permitido pelas regras em vigor.

3. Cada Direcção-Geral e/ou Direcção Nacional com necessidade de efectuar despesas permitidas através do fundo de maneio, deve submeter pedido ao Departamento dos Serviços de Apoio Financeiro, na DGSC, apresentando a justificação necessária. Cada pedido deve ser devidamente assinado pelo Director-Geral e/ou Director Nacional.
4. Pedidos de fundo de maneio submetidos por Direcções-Gerais e/ou Direcções Nacionais não devem ser atendidos caso houver falta de justificações, nos termos das regras em vigor, de fundos previamente desembolsados.
5. Regras adicionais a serem observadas na gestão do fundo de maneio são as que se encontram no anexo 2 da Circular sobre execução orçamental para o ano financeiro 2009, com data de 4 de Fevereiro de 2009.

D. Provisões finais

1. FCPs e/ou pedidos de fundo de maneio devem ser submetidos ao Departamento dos Serviços de Apoio Financeiro, na DGSC, 7 (sete) dias antes da data prevista para se efectuar as despesas.
2. O Departamento dos Serviços de Apoio Financeiro deve processar os FCPs e/ou pedidos de fundo de maneio e providenciar uma resposta à entidade submissora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção.
3. Algum pedido de clarificação relativamente ao conteúdo e implementação desta Circular deve ser endereçada à Directora-Geral dos Serviços Corporativos.
4. Toda a decisão e acção contrária ao conteúdo desta circular deve ser objecto de processos disciplinares.

Esta Circular entra em vigor a partir de hoje, 7 de Janeiro de 2010.

A Ministra das Finanças,

Emília Pires

DESPACHO 01/GAB-MF/2010

LICENÇA SEM VENCIMENTO

Tendo em conta o disposto no artigo 54.º do Estatuto função Pública anexo a Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho que aprova a primeira alteração de lei No. 8/2004 de 16 de Junho.

Considerando que a senhor **Macario Floriano Sanches**, funcionário da Direcção-Geral dos Serviços Corporativos - MF, **Técnico Profissional Grau C, 3º Escão**, submeteu um pedido de licença sem vencimento para o período de dois anos,

contando a partir do dia 11 de Janeiro de 2010 até o dia 11 de Janeiro de 2012;

Atendendo ao interesse público, e ao do referido funcionário, e assumindo que volta a ingressar no quadro da Função Pública de Timor-Leste após finda a licença;

Estando certa que o atendimento do pedido em apreço não acarreta qualquer encargo financeiro para o Estado;

Considerando ainda o desempenho das funções cometidas e o reconhecido mérito deste funcionário;

Determino e autorizo que o funcionário **Macário Floriano Sanches**, possa iniciar, a partir de dia 11 de Janeiro de 2010 até o dia 11 de Janeiro de 2012 o período de licença sem vencimento por dois anos, ao abrigo e nos termos do Estatuto da Função Pública, designadamente do disposto no artigo 54º do anexo à Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho.

Dê-se conhecimento e colha-se assinatura do Director-Geral dos Serviços Corporativos Ministério das Finanças e do funcionário requerente.

Publique-se .

Dfili, 08 de Janeiro de 2010,

Emilia Pires

Ministra das Finanças

Despacho n.º 11/GMSS

de 21 / Dezembro de 2009

Considerando que o vencimento mínimo da função pública aumentou, no início de 2009, para US\$115, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 40.º e da tabela em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto,

Atendendo ao facto de a anterior redacção da Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, prever que o cálculo dos montantes das pensões especial de subsistência e especial de reforma fosse efectuado por referência ao vencimento mínimo da função pública,

Considerando que o Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, fixou os montantes das pensões em termos absolutos, sem prever fórmulas de cálculo das respectivas actualizações, inviabilizando a possibilidade de se proceder ao aumento das pensões sem rever previamente o referido diploma,

Reconhecendo que o aumento das pensões deve ser feito por referência ao momento em que ocorreu o aumento do vencimento mínimo da função pública, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho,

Considerando as alterações às fórmulas de cálculo dos montantes das pensões por força da Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho, que alterou a Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, e do previsto no n.º 3 do artigo 13.º, nos números 3 e 4 do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro,

Considerando também que os montantes concretos das pensões devem ser fixados "por despacho do órgão do Governo com a tutela dos combatentes da libertação nacional", nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 13.º, no n.º 5 do artigo 21.º e no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro,

Neste sentido, no uso das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 13.º, o n.º 5 do artigo 21.º e o n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2008, de 30 de Abril, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, determino:

1. Os montantes das Pensões Especial de Reforma, Especial de Subsistência e de Sobrevivência, destinadas aos Combatentes e familiares dos Mártires e Combatentes falecidos, são os previstos na tabela em Anexo ao presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor imediatamente, produzindo efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009.

Díli, 21 de Dezembro de 2009

A Ministra da Solidariedade Social,

Maria Domingas Fernandes Alves

| ANEXO | | | | |
|---------------------------------|-----------|--------|--------------------|-----------------|
| Tipo de Pensão | Escalão | Grau | Fórmula de cálculo | Montante mensal |
| Pensão Especial de Reforma | Escalão 1 | Grau 1 | 5 x VM | \$575,00 |
| | | Grau 2 | 4,5 x VM | \$517,50 |
| | | Grau 3 | 4 x VM | \$460,00 |
| | Escalão 2 | Grau 1 | 4 x VM | \$460,00 |
| | | Grau 2 | 3,5 x VM | \$402,50 |
| | | Grau 3 | 3 x VM | \$345,00 |
| Pensão Especial de Subsistência | | Grau 1 | 60% x (5 x VM) | \$345,00 |
| | | Grau 2 | 60% x (4,5 x VM) | \$310,50 |
| | | Grau 3 | 60% x (4 x VM) | \$276,00 |
| Pensão de Sobrevivência | | Grau 1 | 50% x (5 x VM) | \$287,50 |
| | | Grau 2 | 50% x (4,5 x VM) | \$258,75 |
| | | Grau 3 | 50% x (4 x VM) | \$230,00 |

Despacho n.º 01/GMSS

de 12/ Janeiro de 2010

O Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, que define o Regime de Atribuição das Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, estabelece, nos seus artigos 7.º, 8.º e 10.º, a competência do membro do Governo com a tutela dos assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional para aprovar, anualmente, o montante e o número de bolsas de estudo a atribuir, por nível e por ciclo de ensino, e o número de prestações a serem pagas por ano lectivo.

Nos termos do referido artigo 7.º, a definição do montante da bolsa de estudo a atribuir por nível e ciclo de ensino em cada ano deve ter em conta:

- a) o custo médio de matrícula, propinas, taxas e outros montantes devidos por passagem de diplomas e certificados de habilitação, em estabelecimentos de ensino público;
- b) o custo médio da utilização de transportes colectivos, durante o período escolar, para as deslocações entre a resi-

dência habitual durante o período escolar e o estabelecimento de ensino frequentado;

- c) o custo médio das despesas de alimentação do estudante durante o período escolar; e

- d) o custo médio de livros e material escolar, necessários para a frequência de estabelecimento de ensino público.

No que respeita ao número de bolsas a atribuir no ano lectivo de 2010, este deve ser fixado, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado para o ano fiscal de 2010, o número de requerimentos recebidos por níveis de ensino, o número de bolsas atribuídas a taxa de aproveitamento escolar dos bolseiros no ano lectivo de 2008/2009.

Por fim, o n.º 1 do artigo 10.º do supracitado diploma, prevê que o pagamento da bolsa seja fraccionado em prestações cujo número é definido tendo em conta as capacidades administrativas dos serviços com competência para a sua implementação.

Deste modo, no uso das competências conferidas pelos artigos

7.º, 8.º n.º 1 e 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2008, de 30 de Abril, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei 7/2007, de 5 de Setembro, e considerando que no ano lectivo de 2008/2009 foram recebidos 187 requerimentos, os quais resultaram na aprovação de um total de 78 bolsas de estudo, determino que:

1. No ano lectivo de 2010, são concedidas bolsas de estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional nos seguintes montantes anuais:
 - a) 200 dólares americanos, para alunos inscritos no primeiro ciclo do ensino básico;
 - b) 570 dólares americanos, para alunos inscritos nos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
 - c) 575 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino secundário; e
 - d) 850 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino superior universitário ou técnico.
2. O número de bolsas de estudo a conceder aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, no ano lectivo de 2010, é fixado em:
 - a) 50 bolsas para alunos do primeiro ciclo do ensino básico (com excepção de alunos inscritos no primeiro ano);
 - b) 50 bolsas para alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
 - c) 50 bolsas para alunos do ensino secundário;
 - d) 50 bolsas para alunos do ensino superior universitário, a frequentar cursos de bacharelato ou de licenciatura, das quais 10 bolsas destinam-se a alunos inscritos em estabelecimentos de ensino no estrangeiro; e
 - e) 50 bolsas para alunos do ensino superior técnico.
3. No ano lectivo de 2010, a bolsa de estudo é processada em duas prestações, nos seguintes termos:
 - a) 50% no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicitação das listas de classificação final a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro;
 - b) 50% no prazo máximo de 90 dias a contar da data de publicitação das listas de classificação final a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro.
4. No ano lectivo de 2010, o período de candidatura às bolsas de estudo tem a duração de 30 dias a contar da data do anúncio público de abertura do concurso.
5. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Díli, 5 de Janeiro de 2010

A Ministra da Solidariedade Social,

Maria Domingas Fernandes Alves

Despacho N.º 47/GSEOP/MI/2010

Considerando o requerimento sobre extensão de Licença sem Vencimento feito pela Sra. Filomena de Jesus Gomes, funcionária pública da Direcção Nacional de Administração e Finanças da Secretaria de Estado das Obras Públicas.

Considerando que o requerimento esta de acordo com o número 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho (Aprova o Estatuto da Função Pública), determino o seguinte:

Concedo a Licença sem vencimento para o período de mais cinco meses, a partir do dia 04 de Janeiro de 2010 à 04 de Junho de 2010 nos termos do artigo supracitado, à Sra. Filomena de Jesus Gomes.

O presente despacho produz efeito a partir da data da sua publicação

Publique-se.

Díli, aos 04 de Janeiro de 2010

Domingos dos Santos Caeiro

Secretário de Estado das Obras Públicas

Decisão n.º 28/ 2009/CFP

Considerando que nos termos da lei nr. 7/2009 de 15 de Julho, compete á Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação S. Exa. o Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território, da necessidade de preencher cargos vagos a substituir ocupantes de cargos de Adminis-tradores de distrito e administradores sub distrito ligados ao MAEOT;

Considerando que nos termos do Diploma Ministerial nr. 01/2009/MAEOT, de 27 de Janeiro de 2009, os cargos de administrador de distrito e administrador sub distrito são equiparados a cargos de direcção e chefia, respectivamente, a director distrital e chefe de departamento, previstos no Decreto-lei nr. 27/2008, de 11 de Agosto;

Considerando que estes cargos serão extintos com a instalação dos municípios;

Considerando o parecer favorável do Ministro sa Administração Estatal e Ordenamento do Território;

Considerando a declaração do Presidente da Comissão da

Função Pública inscrita na acta da 2ª Sessão Extraordinária, de 30 de outubro de 2009

Considerando a resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa em Dezembro de 2008 e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando as decisões da Comissão da Função Pública na 2ª Sessão Ordinária de 22 de Outubro de 2009 e na 2ª Sessão Extraordinária de 30 de Outubro de 2009

Assim a Comissão da Função Pública, no usa das competência próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º da lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide;

Nomear Custódio Martins para, em Comissão de serviço e pelo prazo de dois anos, exercer o cargos de administrador do Sub Distrito de Hatolia, Distrito de Ermera.

Publique-se

Dili 05 de Janeiro de 2010.

Liborio Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão no 29/2009/CFP

Considerando que nos termos da lei nr. 7/2009, de 15 de julho, compete á Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações no sector público;

Considerando a informação de S. Exa. o Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território, da neccessidade de preencher cargos e substituir ocupantes de cargos nas estruturas da Administração Local, ligada ao MAEOT;

Considerando que as estruturas da Administração Lokal Serão transformadas em estruturas municipais tão logo o Parlamento Nacional aprova a legislação da descentralização Administrativa;

Considerando o parecer favorável do Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território;

Considerando a declaração do Presidente da Comissão da Função Pública inscrita na acta da 2ª Sessão Extraordinária, de 30 de Outubro de 2009;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetida a funcionária em causa em Dezembro de 2008 e que resultado em avaliação satisfatória;

Considerando as decisões da Comissão da Função Pública, na 2ª Sessão Ordinária de 22 de Outubro de 2009 e na 2ª Sessão Extraordinária de 30 de Outubro de 2009;

Assim a Comissão da Função Pública. No usa das competências próprias previstas na letra "a" do número 2º do, do artigo 5º, da lei no 7/2009, de 15 de Julho, decide;

Nomear **DULCE GUTERRES JUNIOR** para, em comissão de serviço e pelo prazo de dois anos, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Local da Direcção Nacional de Desenvolvimento local e Ordenamento do Território.

Publique-se

Dili, 06 de Janeiro de 2010

Liborio Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho no 01/CNE/VI/2009/CNE

Considerando que o artigo 19º da Lei número 8/2004 (Estatuto da Função Pública) e o artigo 21º do Decreto-Lei nº 27/2008, de 11 de Agosto (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública) estabelecem que a nomeação para os cargos de direcção e chefia faz-se em regime de comissão de serviço.

Considerando que o artigo 20º do mesmo Decreto-Lei nº 27/2008 determina que a nomeação para os cargos de direcção e chefia depende de processo prévio de selecção por mérito.

Considerando que o funcionário abaixo nominado foi escolhido em processo selectivo de mérito promovido pelo Comissão Nacional de Eleições-CNE.

Assim, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições-CNE, no uzo das competências no artigo 4.20 da Lei nº. 5/2006 de 28 de Dezembro, bem como atendendo ao disposto nos artigos 20º e 21º do Decreto-Lei nº 27/2008, de 11 de Agosto, decide:

NOMEAR OLAVIO DA COSTA MONTEIRO DE ALMEIDA, Técnico Superior do grau A, para, pelo prazo de 2 anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Director-Geral do secretariado da Comissão Nacional de Eleições-CNE.

Publique-se.

Dili, 01 de Junho de 2009

DR. Faustino Cardoso Gomes, Msi

Presidente CNE